



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PREZADO LICITANTE

Este edital traz as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Licitações referenciadas.

O Caderno de Licitações é um documento padrão e básico produzido pela Administração a partir das regras licitatórias previstas na lei nº 14.133/21 e procedimentos gerais adotados pela administração. Visa conferir tratamento unificado acerca de temas como definições utilizadas em certames, ritos de esclarecimentos e impugnações, análise das condições de participação e condições de julgamento das propostas e habilitação, critérios sobre a apresentação de amostras, regras de negociação, procedimentos de recursos e contrarrazões, além de outras explicações detalhadas sobre as formas de licitação, ordem das etapas, modos de disputa, critérios de julgamentos, de desempate, benefícios aplicáveis.

O Caderno de Licitações pode ser acesso a partir de links no próprio edital, na página oficial da Secretaria de Licitações da Prefeitura de Rio Bom, ou diretamente por meio do link a seguir: inserir link.

O Estudo Técnico Preliminar responsável por indicar o caminho percorrido pelo Município até a solução ora licitada (como sendo a que melhor lhe atende), e o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital, farão parte integrante deste, como anexos, assim como a Minuta de ARP - Ata do Sistema de Registro de Preços (se houver) e a Minuta de Contrato, além do Instrumento de medição de resultado, se for o caso.

Leia com atenção todas as informações mencionadas, pois a Administração se baseará nelas para conduzir o processo de seleção, contratação e fiscalização.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo estipulado, preferencialmente através de peticionamento no Sitio Eletrônico – Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital, ou subsidiariamente pelo e-mail licita@riobom.pr.gov.br, sendo neste caso confirmado após formal e expressa confirmação de servidor da Administração.

Maiores informações sobre o cadastro no BNC poderão ser obtidas a partir do site: <https://bnc.org.br/>, ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou ainda, através do e-mail contato@bnc.org.br.

Atenciosamente,

Agente de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A LICITAÇÃO

1.1. **Objeto do certame:** Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, devidamente especializada, para a execução da obra destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais, a serem implantadas no Município de Rio Bom/PR. A contratação, insere-se no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade SUB25, em conformidade com as diretrizes e condições estabelecidas no Convênio nº 119/2025, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Rio Bom/PR.

1.2. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica.

1.3. **Registro de Preços:** Não.

1.4. **Valor estimado total da contratação:** R\$ 1.449.620,97 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

1.5. **Órgão ou entidade demandante:** Secretaria de Administração.

1.6. **Data e horário da sessão:** 10h00 min. do dia 03/07/2026.

1.7. **Prazo para a apresentação da proposta:** até 09h00 min. do dia 03/07/2026.

1.8. **Prazo para solicitar Esclarecimentos e impugnações do edital (Conforme item 03 do Caderno de Licitações):** até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1.9. **Adota as regras gerais do Caderno de Licitações:** Sim.

1.10. **Forma da Licitação:** Eletrônica (Conforme Item 7.2 do Caderno de Licitações).

1.11. **Local do certame:** www.bnc.org.br

1.12. **Número da licitação na plataforma:** 08/2026.

1.13. **Critério de julgamento:** Menor Preço.

1.14. **Critério de divisão do objeto:** Global.

1.15. **Modo de disputa:** Aberto na Forma Eletrônica (Conforme item 9.2 do Caderno de Licitações).

1.16. **Benefícios para ME e EPP:** Sim. (Conforme item 17 do Caderno de Licitações).

1.16.1. **Exclusividade para ME e EPP:** Não.

1.16.2. **Itens Exclusivos para ME e EPP:** Não.

1.16.3. **Cotas para ME e EPP:** Não se aplica.

1.16.4. **Critérios de desempate:** Sim. (Conforme item 17.2 do Caderno de Licitações).

1.17. **Prazo para assinatura da ata após convocação por e-mail:** 05 (cinco) dias úteis.

1.18. **Prazo de vigência do contrato:** 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, no mesmo quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

1.19. **Critério para reajuste:** IPCA ou INPC (o mais vantajoso para a Administração).

1.20. **Possibilidade de repactuação:** Sim.

1.21. **Inversão de fases:** Não.

1.22. **Solicitação de amostras:** Não.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. São condições para a participação na licitação:

2.1.1. Ser do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.1.2. Não estar sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Bom ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.1.3. Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.1.4. Não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si;

2.1.6. Ausência de condenação judicial com trânsito em julgado nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.7. Não estar reunido em consórcio de empresas **(Conforme item 18 do Caderno de Licitações)**;

2.2. A análise das condições de participação seguirá o disposto no Caderno de Licitações **(Conforme Item 04 do Caderno de Licitações)**.

3. DAS DECLARAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Ao participar da fase de lances desta licitação, o licitante concorda, independentemente da apresentação de declarações por escrito, que:

3.1.1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a habilitação neste momento, e, caso surja posteriormente algum fato impeditivo, se obriga a informar ao Município de Rio Bom;

3.1.3. Para a obtenção dos benefícios contidos no caput do art. 4.º da Lei n.º 14.133/2021, observa, no ano-calendário de realização da licitação, a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do §2.º do art. 4.º da Lei n.º 14.133/2021;

3.1.4. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afinidade ou laço consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação;

3.1.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.6. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

participante da licitação conhece seu preço;

3.1.7. A proposta compreende, sob pena de desclassificação, a integralidade dos custos para atendimento das obrigações tributárias e dos direitos trabalhistas e previdenciários na Constituição Federal, leis, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.8. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.9. A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.1.10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;

3.1.11. Declara que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do encaminhamento por e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Rio Bom-PR, no prazo estipulado neste certame;

3.1.12. Conhece o local e as condições de realização para o fornecimento, realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia quando aplicável, sob pena de inabilitação;

3.2. Após o término da fase de lances, o licitante vencedor apresentará para a Administração por meio do sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), juntamente com a documentação de habilitação, declaração assinada com o teor das informações acima referenciadas (**Anexo III**).

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico BNC, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item/lote, conforme estabelecido no edital;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

4.3. Garantia de proposta (**conforme item 06 do Caderno de Licitações**): Não será exigida.

4.4. Julgamento pelo ciclo da vida: Não.

4.5. Critério de inovação ou de desenvolvimento sustentável: Não.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

4.7. As demais especificações quanto a proposta, encontram-se nas condições de julgamento de propostas (**Conforme Item 05 do Caderno de Licitações**).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será realizado no sistema BNC, mediante a informação e apresentação dos documentos ali definidos.

5.2. Os licitantes poderão obter informações acerca do credenciamento por meio do site:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

<https://bnc.org.br/>, ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou ainda, através do e-mail contato@bnc.org.br.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação jurídica, será exigido o seguinte:

6.1.1 Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site, quando couber;

6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5 Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2 Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, será exigido o seguinte:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ) ou a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD ou AR Internet), se for o caso;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

6.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

6.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

6.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigido o seguinte:

6.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º

a) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), Grau de Endividamento (EN) igual ou inferior a 0,50, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

6.3.3.2 I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

6.3.3.3 II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

6.3.3.4 III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante); e

6.3.3.5 IV - Grau de Endividamento (EN) = (Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo) / (Ativo Total).

6.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, 819);

6.4 Para fins de qualificação técnica, será exigido o seguinte:

a) Prova de registro de **pessoa jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual conste **o responsável técnico** pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de origem, deverão, **por ocasião da contratação**, apresentar, obrigatoriamente, **visto** junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

b) **Prova de registro de 01 (um) responsável técnico, que possua atribuição técnica**, para a execução da obra, este deverá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício (a comprovação de vínculo se fara com apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da carteira de trabalho – CTPS em que conste a licitante como empregadora ou do Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio) ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou ainda, apresentar **Declaração de Contratação** futura do Profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional ou ainda, Contrato de Trabalho vigente, demonstrando que possui vínculo com a empresa.

c) **Atestado de visita**, expedido pelo licitador; esta deverá ocorrer em até **no máximo 03 (três) dias** antes da abertura do presente certame. **Para esta contagem excluir-se-á a data de início e incluir-se-á o término.** A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, quando da visita ao local dos serviços deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. **Ou, poderá apresentar declaração formal de Dispensa (Anexo em**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Edital) assinada pelo representante legal da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem

pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

d) Apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, juntamente com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível/equivalente em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo, como exemplo: Construção de Residência de Interesse Social, em Concreto Armado com Alvenaria de Vedação, com área mínima construída de 236,65 m², ou equivalente a 50% da área do objeto licitado;

e) **Declaração assinada pelo representante legal da proponente**, indicando o responsável técnico pela execução da obra (**conforme Anexo em Edital**) e se obrigando a mantê-lo na obra como responsável pela gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao **CREA** ou **CAU**;

f) A declaração, acima exigida, deverá estar acompanhada de “**Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**” do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. O referido CAT deve comprovar a **execução de, no mínimo, uma obra de complexidade igual ou superior** à do objeto licitado.

g) Relação de disponibilidades de veículos, máquinas e equipamentos para execução total da obra, que poderá ser conforme **Anexo em Edital**;

6.5 A regularidade jurídica, fiscal, econômica e trabalhista do vencedor do certame poderá ser aferida por meio do registro cadastral válido no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), o qual poderá ser verificado pelo agente de contratação

6.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação e aplicação de sanções administrativas.

6.7 A solicitação dos documentos de habilitação, pelo agente de contratação/pregoeiro, poderá ser feita juntamente com a solicitação de proposta ajustada.

7. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 As infrações cometidas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e ampla defesa, de acordo com as condutas, critérios e procedimentos disposto na lei, de acordo com o dissertado **(Conforme Item 20 do Caderno de Licitações)**.

8. DA APLICAÇÃO DO CADERNO DE LICITAÇÕES AO PRESENTE CERTAME

8.1 Aplicam-se à presente licitação o disposto no Caderno de Licitações, conforme itens abaixo discriminados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

- 8.1.1 Definições **(Item 02):**
- 8.1.2 Esclarecimentos e Impugnações **(Item 03):**
- 8.1.3 Análise das condições de participação **(Item 04):**
- 8.1.4 Condições e julgamento das propostas **(Item 05):**
- 8.1.5 Forma de Licitação **(Item 07):**
- 8.1.6 Ordem das Etapas **(Item 08):**
- 8.1.7 Modos de Disputa **(Item 09):**
- 8.1.8 Critérios de Julgamento **(Item 10):**
- 8.1.9 Critérios de desempate **(Item 11):**
- 8.1.10 Negociação **(Item 12):**
- 8.1.11 Condições e julgamento de habilitação **(Item 13):**
- 8.1.12 Recursos e Contrarrazões **(Item 15):**
- 8.1.13 Adjudicação e homologação **(Item 16):**
- 8.1.14 Da fiscalização e gestão contratual **(Item 21):**
- 8.1.15 Das condições de pagamento **(Item 22):**
- 8.1.16 Do recebimento de objeto **(Item 23):**
- 8.1.17 Disposições gerais **(Item 24):**

9. INFORMAÇÕES FINAIS

- 9.1 **Contato telefônico da Secretaria de Licitações:** (43) 3468-1123.
- 9.2 **Localização da Secretaria de Licitações:** Av. Curitiba, 065 - Centro, CEP: 86.8300- 100 Rio Bom/PR.
- 9.3 Compete ao licitante, até a adjudicação e homologação, acompanhar as operações na respectiva Plataforma de processamento do certame (www.bnc.org.br) sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negociações diante da inobservância de qualquer convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo Sistema ou de sua própria desconexão.
- 9.4 As demais comunicações entre a Administração e os licitantes dar-se-ão oficialmente através do Sítio Eletrônico (www.bnc.org.br)
- 9.5 **Responsáveis pelo certame:** Departamento de Licitação.
- 9.6 **Secretário responsável:** Julio Gabriel Deziró.
- 9.7 **Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro:** Luiz Ricardo Moro da Silva.
- 9.8 **Equipe de Apoio:**

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS

Nome Completo	Luiz Ricardo Moro da Silva	João Pedro Juliani Verolla	Anthony Allisson de Carvalho
Cargo	Agente de contratação	Membro	Membro

Gestor e Fiscais da Execução:

FUNÇÃO	NOME
Fiscal de Obras	Sergio Henrique Ribas Macuco engenheiro Civil – CREA-PR 17326/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Fiscal de Contratos	Valdemir de Jesus Vieira
Gestor de Contratos	Virgilio Primon

9.10 **Normas de regência:** Caderno de Normas Licitatórias; Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 5.460/2026; Lei Complementar nº 123/2006 (MPE); E pelas normas específicas: Convênio nº 113/2025, Lei de Doação nº 1.430 de 30/12/2025.

9.11 Havendo divergências entre o Edital e outros documentos anexos integrantes deste, como o Projeto Básico, prevalecerá o estabelecido em Edital.

9.12 **São anexos deste edital:**

- 9.12.1 Projeto Básico;
- 9.12.2 Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.3 Análise e Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- 9.12.4 Declaração de regularidade e atendimento;
- 9.12.5 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 9.12.6 Declaração de enquadramento de receita bruta;
- 9.12.7 Declaração de cumprimento da Lei 13.709/2018 – LGPD;
- 9.12.8 Declaração de responsabilidade técnica;
- 9.12.9 Disponibilização de veículos;
- 9.12.10 Declaração de dispensa de visita técnica;
- 9.12.11 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira;
- 9.12.12 Minuta do contrato administrativo.

Rio Bom - PR, 12 de junho de 2026.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - Pr





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO.

a) **Objeto:** Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, devidamente especializada, para a execução da obra destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais, a serem implantadas no Município de Rio Bom/PR. A contratação, insere-se no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade SUB25, em conformidade com as diretrizes e condições estabelecidas no Convênio nº 119/2025, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Rio Bom/PR.

a.1) **Valor máximo:** O valor total da obra é de R\$ 1.449.620,97 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

ITEM 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Execução de obra de construção civil, com o fornecimento integral de materiais e mão de obra, destinada à edificação de 10 (dez) unidades habitacionais classificadas como casas populares, no âmbito do “Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade SUB25”, devendo ser realizada em estrita conformidade com os documentos técnicos complementares que integram a contratação, tais como o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo, a planilha de preços, os projetos base e demais anexos. Todos esses elementos devem ser rigorosamente observados e cumpridos em sua totalidade.	SERVIÇO	1	R\$ 1.449.620,97

b) **natureza:** Obras e Projetos de Engenharia.

c) **quantitativo:** 10 (dez) Unidades Habitacionais.

d) **prazos:**

d.1) **prazo do contrato:** 18 (dezoito) meses;

d.2) **prazo de execução:** 12 (doze) meses.

e) **possibilidade de prorrogação:** Sim, conforme legislação vigente.

f) **critérios de medição e de pagamento:** Seguem o cronograma físico-financeiro.

Documento assinado digitalmente em 12/06/2026 16:14:37
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/h0MgA> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

II – DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO COMPLETA DO PROJETO BÁSICO.

Disponível em: <https://www.riobom.pr.gov.br/licitacao>.

Rio Bom, 12 de junho de 2026.

Luiz Ricardo Moro da Silva
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente em 12/06/2026 16:14:37
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/h0MgA> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, a serem implantadas no Município de Rio Bom/PR, no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná, em conformidade com as diretrizes, critérios técnicos e condições estabelecidas no Convênio nº 119/2025, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná, a COHAPAR. A contratação contempla a execução integral das unidades habitacionais, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos que integram o processo licitatório, visando assegurar padrão construtivo adequado, segurança, funcionalidade e habitabilidade às famílias beneficiárias do programa habitacional.

A demanda decorre da existência de déficit habitacional no Município, especialmente entre famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, evidenciando a necessidade de intervenção estatal por meio de políticas públicas estruturadas. A ausência de moradia adequada impacta diretamente a qualidade de vida, a saúde e a dignidade da população, justificando a implementação de soluções habitacionais compatíveis com as necessidades identificadas.

Sob a ótica do desenvolvimento social, a implementação do empreendimento habitacional configura medida prioritária, na medida em que viabiliza o acesso à moradia, elemento essencial para a promoção da cidadania e da inclusão social. A execução das unidades habitacionais proporcionará melhoria nas condições de vida dos beneficiários, contribuindo para a redução das desigualdades, além de impulsionar o desenvolvimento local por meio da geração de emprego e renda e da dinamização da economia.

Nesse contexto, a contratação proposta representa importante instrumento de política pública, voltado à garantia de direitos sociais e ao desenvolvimento urbano ordenado. A iniciativa está alinhada aos compromissos institucionais do município com a promoção da equidade, a valorização da população em situação de necessidade e a ampliação do acesso a labores essenciais. Trata-se, portanto, de investimento de caráter estruturante, com impactos positivos duradouros, que alia eficiência administrativa, responsabilidade social e melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de empresa especializada na execução de obra de construção civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, visando à edificação de 10 (dez) unidades habitacionais no âmbito de infraestrutura urbana, deverão ser observadas os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

Capacidade Técnica Comprovada:

Apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência prévia na execução de obras civis de porte e complexidade compatíveis, especialmente na construção de unidades habitacionais ou empreendimento similares, abrangendo infraestrutura básica, fundações, alvenaria, cobertura e instalações prediais.

Registro e Regularidade Profissional:

Estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a atividade desenvolvida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Conformidade com Normas Técnicas e Ambientais:

Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, com a legislação urbanística, habitacional, ambiental e de segurança do trabalho vigente, bem como em estrita observância às diretrizes, especificações e condições estabelecidas no Convênio nº 119/2025, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, além dos normativos aplicáveis ao Programa Casa Fácil Paraná.

Assegurar o correto manejo e descarte dos resíduos gerados durante a obra, em conformidade com as normas ambientais.

Apresentação de Cronograma Físico-Financeiro:

Apresentar cronograma detalhado com as etapas da obra, prazos de execução, previsão de desembolsos e plano de mobilização e desmobilização da equipe e dos equipamentos.

Equipe Técnica Qualificada:

Disponibilizar equipe técnica com engenheiro responsável habilitado, além de profissionais capacitados para as atividades operacionais, conforme exigido no Projeto Básico.

Responsabilidade pela Segurança da Obra:

Garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs aos trabalhadores e adotando medidas preventivas conforme exigências da NR-18 e demais legislações pertinentes.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Estar em dia com as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e com o FGTS, apresentando toda a documentação exigida no edital, quando da habilitação.

CONSIDERANDO, que os requisitos acima possuem natureza preliminar, sendo que os critérios específicos de habilitação e execução estão devidamente detalhados no Edital que regem a contratação.

Tais requisitos visam garantir que a prestação dos serviços ocorra com qualidade, segurança, transparência e respeito ao interesse público, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população de Rio Bom/PR.

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Cumprir consignar que a definição quantitativa das 10 (dez) unidades habitacionais previstas para o Município de Rio Bom/PR não decorreu exclusivamente de cálculo matemático baseado na divisão dos recursos financeiros disponibilizados pelo programa pelo custo estimado de cada unidade habitacional. O quantitativo estabelecido resulta de planejamento técnico previamente desenvolvido, fundamentado em estudos de viabilidade, análises urbanísticas, financeiras, sociais e operacionais, bem como na compatibilização das diretrizes estabelecidas pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e pelos instrumentos que regem o Convênio nº 119/2025.

A concepção do empreendimento habitacional foi estruturada a partir da identificação da demanda habitacional existente no Município de Rio Bom, observando-se os critérios de elegibilidade dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

beneficiários, as condições de implantação do empreendimento e as diretrizes do Programa Casa Fácil Paraná. Para tanto, foram realizados levantamentos técnicos, estudos preliminares, avaliações da área destinada à implantação das unidades, elaboração de projetos, plano de trabalho e demais documentos exigidos pelos órgãos responsáveis pela aprovação e acompanhamento do empreendimento.

A definição do quantitativo de 10 (dez) unidades habitacionais decorreu da compatibilização entre diversos fatores técnicos, urbanísticos, financeiros e operacionais, dentre os quais destacam-se:

Disponibilidade e adequação da área destinada à implantação do empreendimento, observando-se as características do terreno, capacidade de ocupação, infraestrutura existente, acessibilidade e parâmetros urbanísticos aplicáveis;

Atendimento às exigências legais, urbanísticas, ambientais e habitacionais incidentes sobre a área de intervenção, garantindo condições adequadas de habitabilidade, salubridade, mobilidade e integração à infraestrutura pública disponível;

Compatibilidade com os limites financeiros, operacionais e técnicos estabelecidos no Convênio nº 119/2025 e nas diretrizes do Programa Casa Fácil Paraná, observando-se os valores de repasse e as contrapartidas exigidas;

Capacidade administrativa, operacional e financeira do Município de Rio Bom para acompanhamento, fiscalização e execução das ações necessárias à implantação do empreendimento;

Observância aos padrões mínimos de engenharia, acessibilidade, desempenho construtivo, qualidade habitacional e demais especificações técnicas exigidas pela COHAPAR e pelos órgãos responsáveis pelo programa;

Busca pela economicidade e eficiência administrativa, mediante otimização dos custos de implantação, infraestrutura complementar, logística de execução, mobilização de canteiro de obras e demais despesas indiretas, aproveitando-se adequadamente a escala construtiva do empreendimento.

Ressalta-se que a definição quantitativa das unidades habitacionais foi previamente submetida à análise e aprovação dos órgãos competentes, incluindo a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, mediante avaliação da viabilidade técnica do empreendimento, dos projetos apresentados, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro, das composições de custos e da conformidade com as exigências do Convênio nº 119/2025.

Nesse contexto, a memória de cálculo que fundamenta a presente contratação encontra-se devidamente consubstanciada no conjunto documental integrante do processo administrativo e técnico do empreendimento, compreendendo estudos preliminares, projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentárias, composições analíticas de custos, cronogramas físico-financeiros, pareceres técnicos, documentos de aprovação emitidos pela COHAPAR, plano de trabalho aprovado, documentação vinculada ao Convênio nº 119/2025 e demais elementos que demonstram a compatibilidade entre a solução habitacional proposta, o quantitativo definido e a adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda habitacional do Município de Rio Bom/PR, vinculada ao Convênio nº 119/2025, celebrado com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, visando à implantação de 10 (dez) unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O levantamento contemplou a análise técnica, operacional e econômica das principais alternativas executivas disponíveis no mercado da construção civil, compreendendo:

Execução direta da obra pelo Município;

Contratação parcelada da execução por etapas ou especialidades construtivas;

Contratação de múltiplas empresas para execução segregada dos diversos serviços que compõem o empreendimento;

Utilização de métodos construtivos alternativos, industrializados ou pré-fabricados;

Contratação de empresa especializada para execução global da obra, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, administração da obra e execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados.

Após análise das alternativas levantadas, verificou-se que a execução direta pelo Município mostrou-se tecnicamente inviável, em razão da inexistência de estrutura operacional própria compatível com a complexidade e dimensão do empreendimento habitacional, especialmente quanto à disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar permanente, mão de obra especializada, equipamentos específicos de construção civil e capacidade administrativa para gerenciamento integral da execução da obra.

Também foi avaliada a possibilidade de fracionamento da contratação mediante a celebração de múltiplos contratos para execução das diversas etapas construtivas. Todavia, tal alternativa revelou-se inadequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre contratadas, conflitos de responsabilidade técnica, aumento dos custos administrativos e de fiscalização, riscos de incompatibilidade entre serviços executados, atrasos no cronograma físico-financeiro e comprometimento da padronização construtiva exigida pelo programa habitacional.

Quanto à adoção de sistemas construtivos alternativos, industrializados ou pré-fabricados, constatou-se que, embora tecnicamente viáveis em determinadas situações, tais soluções apresentam limitações relacionadas à disponibilidade regional de fornecedores especializados, aumento dos custos logísticos, dependência de componentes específicos, necessidade de adaptações técnicas e eventual incompatibilidade com os padrões construtivos, especificações técnicas e parâmetros orçamentários estabelecidos pela COHAPAR e pelo Convênio nº 119/2025.

O levantamento de mercado demonstrou que a solução mais utilizada em empreendimentos habitacionais de interesse social de características semelhantes consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para execução global da obra, modelo que proporciona maior eficiência operacional, padronização dos serviços, melhor controle de qualidade e maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Diante das análises realizadas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para execução integral das 10 (dez) unidades habitacionais constitui a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a execução coordenada de todas as etapas da obra, a adequada gestão dos recursos públicos, a observância das exigências técnicas do programa habitacional e a obtenção do melhor resultado para o interesse público.

A solução adotada proporciona ganhos de eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de fiscalização e gestão contratual, redução de riscos de paralisação da obra, uniformidade executiva, melhor controle tecnológico dos materiais e serviços empregados, além de assegurar compatibilidade entre os projetos, o cronograma físico-financeiro e as exigências estabelecidas pela COHAPAR e pelo Convênio nº 119/2025.

Dessa forma, restou demonstrado, por meio do levantamento de mercado realizado, que a contratação global da obra representa a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a execução do empreendimento habitacional proposto pelo Município de Rio Bom/PR, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM BASE NOS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Setor de Engenharia do Município de Rio Bom/PR, com base nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos técnicos desenvolvidos para a implantação do empreendimento habitacional objeto do Convênio nº 119/2025, firmado junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Para a composição do orçamento foram observados os quantitativos efetivamente previstos nos projetos, os custos unitários de referência aplicáveis à construção civil, os encargos incidentes, os insumos necessários à execução da obra e as condições locais de implantação do empreendimento, resultando em valor global estimado de R\$ 1.449.620,97 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

A memória de cálculo, os projetos, as planilhas orçamentárias e demais documentos que fundamentam a estimativa encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, demonstrando a compatibilidade entre os serviços previstos, os quantitativos levantados e os recursos necessários para a execução integral das 10 (dez) unidades habitacionais contempladas pelo programa habitacional.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução integral das obras destinadas à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social no Município de Rio Bom/PR, em atendimento ao Convênio nº 119/2025 celebrado junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, observando integralmente os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o empreendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

As unidades habitacionais serão executadas de forma individualizada, contemplando todos os serviços necessários à sua completa funcionalidade, incluindo fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, revestimentos, pavimentações, pinturas e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos aprovados.

A solução adotada foi definida a partir dos estudos técnicos realizados pelo Município, considerando as necessidades habitacionais locais, as diretrizes estabelecidas pela COHAPAR, as exigências do Programa Casa Fácil Paraná e as condições técnicas, operacionais e financeiras necessárias para a adequada execução do empreendimento.

Após a realização dos estudos preliminares, análises de viabilidade, levantamento de mercado e avaliação das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa única para execução global da obra representa a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, proporcionando maior integração entre os serviços, padronização construtiva, otimização dos recursos públicos e melhor controle da execução contratual.

A adoção do regime de execução global possibilita a centralização da responsabilidade técnica da obra em uma única contratada, reduzindo riscos relacionados à incompatibilidade entre serviços, conflitos de responsabilidade, atrasos na execução, descontinuidade operacional e aumento de custos decorrentes da fragmentação contratual.

O empreendimento será executado em conformidade com a legislação vigente, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências da COHAPAR, os parâmetros de desempenho da construção civil, as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade e demais requisitos técnicos aplicáveis.

Em observância às disposições da ABNT NBR 9050 e às diretrizes de acessibilidade universal, as unidades habitacionais contemplarão as adaptações e requisitos necessários para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando exigido pelo programa habitacional ou pelas condições dos beneficiários selecionados.

A solução proposta também proporciona maior previsibilidade orçamentária, eficiência administrativa e controle da aplicação dos recursos públicos, permitindo acompanhamento adequado da execução física e financeira do empreendimento pelos órgãos municipais competentes, pela COHAPAR e pelos demais órgãos de fiscalização e controle.

No que se refere às garantias, manutenção e assistência técnica, a empresa contratada deverá observar integralmente os prazos de garantia legal e contratual aplicáveis aos serviços executados e aos materiais empregados, responsabilizando-se pela correção de defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou inadequações eventualmente constatadas após o recebimento da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil, das normas técnicas aplicáveis e das cláusulas contratuais.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida representa a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e administrativamente mais eficiente para o atendimento da demanda habitacional do Município de Rio Bom/PR, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a qualidade das edificações, a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como o alcance dos objetivos sociais previstos no Convênio nº 119/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

VII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Às disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, que trata das normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. De acordo com a alínea b, inciso V, do art. 40 dessa lei, o planejamento da compra deve considerar o princípio do parcelamento, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Isso significa que, se dividir a demanda em partes menores for benéfico do ponto de vista técnico e econômico, a administração pública deve fazê-lo. O objetivo é aproveitar melhor os recursos disponíveis no mercado e aumentar a competitividade, sem perder as vantagens da economia de escala.

Portanto, conforme as especificidades do objeto da compra, o mesmo não permite o parcelamento, o qual não é vantajoso em termos técnicos e econômicos, para promover um mercado mais competitivo e obter o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

VIII – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como principal objetivo promover a ampliação do acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município de Rio Bom/PR, contribuindo para a redução do déficit habitacional local e para a melhoria das condições de vida da população beneficiária, em consonância com as diretrizes do Programa Casa Fácil Paraná e do Convênio n.º 119/2025 celebrado junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Espera-se, com a execução das 10 (dez) unidades habitacionais, proporcionar segurança habitacional, inclusão social, valorização da dignidade humana e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, contribuindo para a melhoria das condições de habitabilidade e para a promoção da qualidade de vida das famílias contempladas.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação global da obra possibilita maior racionalização dos custos administrativos, operacionais e indiretos relacionados à execução do empreendimento, abrangendo mobilização e desmobilização de canteiro, logística de materiais, administração local da obra, gerenciamento técnico, fornecimento de insumos e coordenação das atividades executivas. A centralização dos serviços em uma única contratada favorece ganhos de escala, padronização construtiva e melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados.

A estimativa orçamentária foi elaborada pelo Setor de Engenharia do Município de Rio Bom, com base nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos técnicos do empreendimento, utilizando referenciais oficiais aplicáveis à construção civil, garantindo compatibilidade entre os valores estimados e as condições efetivamente necessárias para execução da obra.

Em relação aos recursos humanos, a solução adotada permite maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento contratual, possibilitando controle centralizado da execução da obra, das medições, do cronograma físico-financeiro e da qualidade dos serviços executados, reduzindo a necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos e proporcionando maior segurança administrativa.

Quanto aos recursos materiais, a execução global do empreendimento favorece o planejamento logístico por parte da contratada, permitindo aquisição racionalizada de materiais, melhor controle de estoque, redução de desperdícios, padronização dos insumos empregados e compatibilização dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

sistemas construtivos adotados, resultando em maior produtividade, qualidade construtiva e eficiência na execução das unidades habitacionais.

No aspecto financeiro, busca-se assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 119/2025 e à contrapartida municipal, promovendo equilíbrio entre custo, qualidade, prazo e desempenho da obra, de forma a garantir a execução integral do empreendimento sem prejuízo à sustentabilidade financeira do Município.

Como resultado final, pretende-se entregar unidades habitacionais seguras, funcionais e adequadas aos padrões técnicos exigidos pela COHAPAR, atendendo às necessidades das famílias beneficiárias e contribuindo para o desenvolvimento social do Município de Rio Bom, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa gestão dos recursos públicos.

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização será exercida por:

Sergio Henrique Ribas Macuco

Engenheiro Civil – CREA-PR 17326/D

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o inciso XI não será apresentado no presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto.

XI – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Os critérios e práticas de sustentabilidade abrangem o seguinte: Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos. Os requisitos ambientais devem ser observados para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Os resíduos recicláveis descartados na fonte geradora devem ser separados e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº. 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006, devendo a contratada apresentar declaração de recebimento dos resíduos recicláveis por associação ou cooperativa de reciclagem. Os resíduos não recicláveis deverão ser destinados a uma Unidade de Recebimento de Entulhos, devendo a contratada apresentar a comprovação da destinação.

XII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Em vista do exposto, infere-se que a presente contratação se encontra devidamente fundamentada sob os aspectos técnicos, jurídicos, operacionais, orçamentários e de interesse público, demonstrando-se plenamente adequada para atendimento da necessidade administrativa a que se destina. A execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

empreendimento habitacional contribuirá de forma significativa para a melhoria das condições de vida da população beneficiária, fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social e promoção do desenvolvimento urbano e social sustentável de Lidianópolis, produzindo benefícios permanentes e relevantes para a coletividade.

XIII – CONCLUSÃO

Conclui assim, que, a base metodológica adotada se revela totalmente compatível com a necessidade identificada, voltada à implantação de unidades habitacionais, com padrões de qualidade. Trata-se de uma demanda estratégica, alinhada ao interesse público, com impactos positivos diretos nas dimensões social, econômica e de bem-estar da população beneficiada, promovendo inclusão, valorização do meio urbano e fortalecimento do desenvolvimento da infraestrutura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ANÁLISE E MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO DE RISCO	MITIGAÇÃO
1	PROJETO	Descumprimento das diretrizes dos projetos básicos, memoriais descritivos e padrões estabelecidos pelo Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade SUB25 e Convênio nº 113/2025 – COHAPAR	Contratada	Aplicação das sanções contratuais cabíveis; reapresentação e adequação dos projetos e serviços às exigências técnicas, normativas e regulamentares aplicáveis
		Alteração de projeto por iniciativa da contratada sem anuência	Contratada	Submissão prévia à fiscalização e aprovação formal antes da execução
		Necessidade de ajustes técnicos decorrentes de exigências da COHAPAR, órgãos de controle ou demais entidades fiscalizadoras	Contratada	Definição clara de escopo; formalização via termo aditivo quando impactar custo/prazo
		Incompatibilidade entre projetos arquitetônicos, estruturais e complementares	Contratada	Compatibilização técnica prévia; revisão integrada dos projetos antes do início da execução
2	LICENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO	Atraso na emissão de licenças, alvarás e registros cartoriais	Contratada e contratante	Planejamento antecipado; acompanhamento junto aos órgãos; possibilidade de prorrogação justificada
		Pendências fundiárias ou dominiais da área	Contratante	Garantia de titularidade regular antes da ordem de serviço
		Não atendimento a exigências ambientais locais	Contratada	Adequação aos requisitos ambientais e obtenção de licenças específicas
3	EXECUÇÃO	Condições climáticas adversas relevantes	Contratada e contratante	Previsão contratual de reequilíbrio e prorrogação (eventos extremos)
		Invasões ou ocupações irregulares da área	Contratada e contratante	Garantia de posse plena; plano de segurança e vigilância
		Acidentes de trabalho	Contratada	Cumprimento das NRs; implementação de plano de SST





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

	Roubo/furtos no canteiro	Contratada	Segurança patrimonial e contratação de seguros
	Baixa qualidade na execução (não conformidade com padrões MCMV)	Contratada	Fiscalização contínua; ensaios técnicos; retenção de pagamentos
	Atrasos no fornecimento de materiais	Contratada	Planejamento logístico; fornecedores alternativos
	Oscilação de preços de insumos (SINAPI)	Contratada	Gestão eficiente de compras; previsão contratual limitada de reequilíbrio
	Falta de mão de obra qualificada local	Contratada	Capacitação ou mobilização de equipes externas

ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO	MITIGAÇÃO
1	ENCARGOS	Alterações tributárias ou trabalhistas	Contratada e contratante	Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro
		Custos adicionais com exigências do programa habitacional	Contratada	Planejamento executivo compatível com os normativos da COHAPAR e demais exigências regulamentares
2	PAGAMENTOS	Atraso no repasse de recursos vinculados ao Convênio	Contratante	Atualização monetária; reprogramação do cronograma
		Glosas por não conformidade técnica	Contratada	Atendimento rigoroso às medições e exigências técnicas
3	FINALIZAÇÃO	Não obtenção do habite-se ou regularização final	Contratada	Atendimento às exigências municipais e entrega completa da documentação
		Pendências na entrega (manuais, garantias, ARTs)	Contratada	Condicionar pagamento final à entrega integral
		Não aprovação ou não aceitação das unidades habitacionais pelos órgãos competentes	Contratada	Correção de inconformidades antes da entrega definitiva

REFERÊNCIAS LEGAIS: Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a):

_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente do Concorrência Eletrônica Nº /2026, instaurado pelo Município de Rio Bom, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____, não está impedida de participar em licitação ou contratos com a Administração Pública, **não foi declarada inidônea** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Rio Bom-PR.

II – Declaramos para os devidos fins de direito s e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor do Concorrência Eletrônica nº ____/2026, instaurada pelo município de Rio Bom, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, devidamente especializada, para a execução da obra destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais, a serem implantadas no Município de Rio Bom. A contratação, insere-se no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade SUB25, em conformidade com as diretrizes e condições estabelecidas no Convênio nº 119/2025, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Rio Bom/PR, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com detalhes e especificações constantes no edital de licitação referido e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido edital de licitação.

III – Declaramos que atendemos plenamente a todos os requisitos da HABILITAÇÃO
– Eu,

_____, CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,

representante legal da empresa _____, situada no endereço _____,

cidade _____, Estado _____, CNPJ _____.

Declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026, da Administração Municipal de Rio Bom/PR.

IV – A empresa....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº

..... e do CPF nº , **DECLARA** que, sob as penas da Lei, que **não emprega** menor

de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição.

– Eu, _____(nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO III

pela

_____ e CPF nº _____, Representante legal da empresa _____(nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins

que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Rio Bom, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente.

V – **DECLARA** sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº /2026, da entrega do objeto licitado no prazo previsto.

VI – Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos de pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local e data) _____, de ____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) _____, _____ de _____ de 2026.

_____ (nome e assinatura do responsável legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ou procurador, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____

_____, do CPF nº _____, DECLARA, sob penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTA

LEGAL DA EMPRESA

Documento assinado digitalmente em 12/06/2026 16:14:37
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/homgA> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAS – LGPD

LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

1 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

3 – As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPR;

4 – Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;

5 – A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados ao município;

6 – A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data

_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA

EMPRESA

Documento assinado digitalmente em 12/06/2026 16:14:37
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/homGA> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Referente: Edital de **Concorrência Eletrônica nº 08//2026**.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Sequencia	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data Registro do	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(os) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, _____, de _____, de 2026.

_____ (nome e assinatura do responsável legal)

Documento assinado digitalmente em 12/06/2026 16:14:37
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/h0MgA> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO IX

DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rio Bom

Processo Administrativo nº ____/2026 – **Concorrência Eletrônica nº 08/2026**

PROPONENTE:

DATA: ____/____/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, devidamente especializada, para a execução da obra destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais, a serem implantadas no Município de Rio Bom/PR. A contratação, insere-se no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade SUB25, em conformidade com as diretrizes e condições estabelecidas no Convênio nº 119/2025, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Rio Bom/PR, conforme termo de referência, planilha de custos, cronograma físico financeiro e projetos anexos.

ITEM	VEICULO MAQUINA EQUIPAMENTO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	QUANTIDADE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

OBS: relacionar somente os veículos, máquinas e equipamentos que estarão disponíveis (próprios, aluguel ou outros) na execução dos serviços.

Local, ____ de _____ de 2026.

Identificação da empresa, identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, devidamente especializada, para a execução da obra destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais, a serem implantadas no Município de Rio Bom/PR. A contratação, insere-se no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade SUB25, em conformidade com as diretrizes e condições estabelecidas no Convênio nº 119/2025, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Rio Bom/PR, conforme termo de referência, planilha de custos, cronograma físico financeiro e projetos anexos.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

O representante legal da empresa (inserir o nome da proponente), Sr.(a) (inserir o nome do representante), que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

_____, _____, de _____ de 2026.

Documento assinado digitalmente em 12/06/2026 16:14:37
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/h0MgA> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

ANEXO X

Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Ao

MUNICÍPIO DE RIO BOM

Referência: Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica

no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da (s) obra (s) e serviço (s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município de Rio Bom.

Documento assinado digitalmente em 12/06/2026 16:14:37
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/homGA> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº

/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.771.212/0001-71, situado na Avenida Curitiba, 065, Centro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e o (a) empresa _____, com sede _____, na rua _____, cidade/estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representada por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº /2026, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, Le II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, devidamente especializada, para a execução da obra destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais, a serem implantadas no Município de Rio Bom/PR. A contratação, insere-se no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade SUB25, em conformidade com as diretrizes e condições estabelecidas no Convênio nº 119/2025, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Rio Bom/PR, nas condições estabelecidas no Edital.**

1.1.1 - Objeto da contratação:

Informações conforme Homologação

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.3 - Projeto Básico;

1.2.4 – Análise e Matriz de Gerenciamento de Riscos;

1.2.5 - O Edital da Licitação;

1.2.6 - A Proposta do contratado;

1.2.7 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

2.1.1 – O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses.

2.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência/Pasta Técnica/Projetos/Cronograma, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;**
- b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foram exigidas, como requisito de habilitação técnico-profissional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.**

4.2 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, conforme descritivo dos serviços da Planilha Técnica.

4.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6 - Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

4.6.1 - O **CONTRATADO** deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.6.2 - O **CONTRATADO** deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.6.3 - O **CONTRATADO** será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.6.4 - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 - O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A gestão do contrato será realizada pelo servidor público municipal, Sr. Virgílio Primom, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, adoção das providências administrativas pertinentes e exercício das atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor público municipal, o Srº Sergio Henrique Ribas Macuco engenheiro Civil Municipal – CREA-PR 17326/D, o qual executará todas as atribuições exigidas em Lei.

6.3 Tendo como fiscalizador setorial a Secretária de Obras, Valdemir de Jesus Vieira, nomeado pela portaria nº 167/2026. Os quais realizarão os pedidos, e assim, conferir-se-á o serviço em seu andamento e finalização.

6.4 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da respectiva medição do objeto, mediante apresentação de comprovação da medição através do fiscal de obras e da respectiva nota fiscal recebida pelo preposto do Município, conforme cronograma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA ou INPC, o qual for mais vantajoso para a administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 - A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 - A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

9.24 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.25 - No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

9.26 - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

9.27 - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

9.28 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total do contrato, nas modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro Garantia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2 – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas mencionadas.

11.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de

aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **11.5** deste contrato.

11.5 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no

item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil S.A, com correção monetária.

11.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

11.13 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço, a qual é de 05 (cinco) anos nos termos do art. 618º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse	1% ao dia





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

		coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Bom	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Bom	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Bom	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

12.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção**

se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos conforme CONVÊNIO 119/2025, e específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

na dotação abaixo discriminada:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1507	09.0515.4510021.001.000.4.4.90.51.01.08.00	876

13.8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 - Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bom, _____ de _____ de 2026

_____ Representante legal do **CONTRATANTE**

_____ Representante legal do **CONTRATADO**

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: DKFW.5eYE.fZJU

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Moisés Jose de Andrade**

CPF: ***.450.819-**

Data: Sexta-feira, 12 de Junho de 2026 16:14:38

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Luiz Ricardo Moro da Silva**

CPF: ***.391.339-**

Data: Sexta-feira, 12 de Junho de 2026 16:14:57

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/hOMqA>

